INSTITUTO DE NEUROLOGIA NO HOSPITAL DAS CLINICAS

Hespital das Clínicas, o Governador Laudo Natel autorizou estudos para elaboração de decreto dispondo sôbre a criação do Instituto de Neurologia Clínica e Cirúrgica daquele sonocômio. Tal Instituto possistema nervoso tanto do ponto de da pesquiza e da assistência dos doentes portadores de afecções do sistemo nervoso, tanto do ponto de

TELEFONES $\mathbf{D}\mathbf{A}$ IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretoria	36-2539
Gerência	<i>36-2</i> 752
Expediente	36-7931
Redação	34-5810
Serviço do Pessoal .	36-6183
Assinaturas e Arqui-	
vo	36-2724
Tesouraria, Publica-	
ções	36-2684
Oficinas:	
do Jornal	36-2552
de Obras	36-2598
Material	36-2587
Revisão, Impressão	
e Manutenção	36-6184
Contadoria	

Ao receber, ontem, Diretores do vista médico como do cirúrgico. Os Pronto-Socorro, que, em setembro, espital das Clínicas, o Governa-estudos iniciais prevêm a amplia-registrou 44 casos de intervenções or Laudo Natel autorizou estudos como do cirúrgico. Os Pronto-Socorro, que, em setembro, estudos iniciais prevêm a amplia-registrou 44 casos de intervenções de traumas cranianos. tirpação de tumores do cérebro, de aneurismas, da Doença de Parkinson, etc.

> dizer que o Hospital das Clínicas dispõe, atualmente, nêsse setor, de respectivamente Chefe de Discipliapenas 9 leitos para homens, es- na e Neuro-Pediatria e da Clínica tando 25 pacientes aguardando in- Neurológica; Neuro-radiologista Peternação de caráter urgente. Em dro Henrique Longo e Prof. Adher-1965 foram realizadas 356 inter- bal Tolosa, catedrático da Clínica venções no cérebro, em casos de Neurológica da Faculdade de Merotina, além dos atendidos em dicina da USP.

A delegação do Hospital das Cli-nicas recebida pelo Chefe do Exe-cutivo estava integrada dos Srs. Gil Soares Bairão, Diretor do no-Para se ter idéia da importância Gil Soares Bairão, Diretor do noda criação dêsse Instituto, basta socômio; Profs. Antônio Branco Lefèvre e Horácio Martins Canelas,

Laudo deu início à 2.ª etapa da vacinação Anti-Tetânica

O Governador Laudo Natel iniciou, na manhã de ontem, a segunda fase da vacinação anti-tetânica no Estado, imunizando crianças do curso primário do Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Acompanhado do Secretário da Saúde, Sr. Mário Machado de Lemos, o Chefe do Executivo esteve, pela manhã, naquele tradicional estabelecimento de ensino, oportunidade em que esclareceu à repor-

tagem que nessa segunda etapa serão vacinadas 83 mil crianças na Capital e 170 mil em todo o Interior. A vacinação será realizada antes das férias de fim de ano.

Como se sabe, estão sendo utilizadas "Ped-o-jets", moderno sistema de seringas a jato que possibilita a aplicação de milhares de doses por hora com o mesmo aparêlho e sem dôr para os pequenos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA. 358 — SÃO PAULO Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amara. Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações 36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e
Contadoria	36-27 64 [Manutenção 36-6184
Expediente	3 6-7931	Material
Secção do Pessoal	36-6183 J	Oficina do Jornal 36-2552
	34-5810 '	Oficina de Obras 36-2598

venaa avuusa NÚMERO ATRASADO Cr\$ 150

Assinaturas

DIARIO DA JUSTICA DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

	DIAMO DE IMBULTORINIO		
Anual		Er\$	15.000
Semestr	al	Cr\$	7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 mases são contados do dia imediato so que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é Isento de sélo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS. FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC.. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLORIA N. 846

TOS LEGISLATIVOS

Dispõe sôbre a introdução de alterações na estrutura da Junta Comercial do Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULÓ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Junta Comercial do Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria da Justiça, nos têrmos da Lei federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado pelos decretos federais ns. 57.651, de 19 de janeiro de 1966, e 58.742, de 26 de junho de 1966, compete:

I — a execução do registro do comércio;

II — o assentamento dos usos e práticas mercantís;

III — os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e os prepostos ou fiéis dêsses profissionais;

IV — a organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comis-sões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V - a fiscalização dos trapiches, armazéns de depósito e as emprêsas de armazéns gerais;

 ${
m VI}$ — a solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins;

VII — a elaboração e expedição do respectivo Regimento Interno e das suas alterações, bem como das resoluções necessárias para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais; e

 $\pmb{\text{VIII}}$ — tôdas as demais tarefas que lhe forem atribuídas por normas legais ou executivas emanadas dos poderes públicos competentes.

Artigo 2.º - Compõem a Junta Comercial:

I — a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II -- o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III — as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV — a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V — A Procuradoria Regional, como órgão fiscalizador e de consulta jurídica da Junta; e VI — as Delegacias, como órgãos representativos locais da Junta,

nas respectivas zonas.

Artigo 3.o — O Plenário será constituído de 20 (vinte) vogais, substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes, todos nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 14 da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965.

Artigo 4.º — A metade do número de vogais e suplentes será de-signada mediante indicação de nomes, em listas tríplices e por maioria de votos, pelas seguintes entidades:

I — 2 (dois) vogais e respectivos suplentes, pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo; II — 2 dois) vogais e respectivos suplentes, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

III — 2 (dois) vogais e respectivos suplentes, pela Federação das Emprêsas de Transportes Rodoviários do Sul do Brasil;

- 2 (dois) vogais e respectivos suplentes, pelo Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo; e

V — 2 (dois) vogais e respectivos suplentes, pela Associação Comercial de São Paulo.

Parágrafo único — Para a constituição inicial da Junta, as listas referidas neste artigo deverão ser remetidas ao Secretário da Justiça até 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei.

Artigo 5.º — A outra metade do número de vogais e suplentes será escolhida da seguinte forma: I — 1 (um) vogal e respectivo suplente, representando a União Federal, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — 3 (três) vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos acvogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do orgão corporativo destas categorias profissionals; e

III — 6 (seis) vogais e respectivos suplentes, da livre escoiha do Governador do Estado, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal n. 4.728, de 13 de julho de 1965.

Artigo 6.º — O mandato de vogal ou suplente é de 4 (quatro) anos, a recondução, desde que verificada a indicação prevista nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 7.º — O presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercia serão designados pelo Governador do Estado, dentre os vogais que a compõem

Artigo 8.º — O Presidente, o Vice-Presidente e os vogais da Junt Comercial, por sessão a que comparecerem perceberão gratificação a ser fixas mediante decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 1.º — O decreto que fixar o valor da gratificação de que tratêste artigo estabelecerá o número máximo de sessões remuneráveis por mê

§ 2.º — Também por decreto será concedida verba de representação ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Artigo 9.º — Passa a integrar a Tabela I, da Parte Suplements do Quadro da Sceretaria da Justiça (Q.S.J.), 1 (um) cargo de Direto (D partamento Nível II), referência "83", da Tabela II, da Parte Permanente, (mesmo Quadro, lotado na Junta Comercial, assegurada ao seu titular, e quanto nêle provido, a continuação do exercício das funções de Presiden da mesma Junta.

Parágrafo único — Enquanto não fôr extinto pela vacância o carga que se refere êste artigo, não será provido 1 (um) dos cargos de Vogal men cionados no item III do artigo 5.º.

Artigo 10 — Passa a denominar-se Secretário-Geral um cargo d Secretário, referência "68", lotado na Junta Comercial, com atribuições corre pondentes aquelas funções de Secretário-Geral, previstas em lei.

Artigo 11 — Passam a denominar-se Assistente-Técnico 19 (den nove) cargos de Vogal, referência "58", da Tabela I, da Parte Permanente Quadro da Secretaria da Justiça, lotados na Junta Comercial.

Artigo 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar 8 (old funções de voga: extranumerário-mensalista, com exercício na Junta Comercial alterando-lhes a denominação para Assistente-Técnico.

Artigo 13 — Aos titulares dos cargos e funções a que se refere os artigos 11 e 12 desta lei incumbe preparar e relatar os documentos a sere submetidos à deliberação do Plenário.

Artigo 14 — Fica alterada para Procuradoria Regional a denominado a Procuradoria da Junta Comercial, a que se refere o item III do artigo 2.0 Lei n. 6.671, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 15 — Os títulos dos servidores que tiverem a sua situação a terada por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça.

Artigo 16 — As Delegacias Regionais a que se refere o item VI à artigo 20 serão criadas por decreto, mediante proposta do Plenário, nos casos comprovada necessidade, na forma que ficar estabelecida em regulamento, qual disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Artigo 17 — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da pablicação desta lei, será expedido o regulamento da Junta Comercial do Estado qual constarão, inclusive, as atribuições dos órgãos que a compõem.

Artigo 18 — As despesas decorrentes da execução desta lei correra à conta das verbas próprias do orçamento, salvo as resultantes do disposto a artigo 8.0 e seus parágrafos, para cujo atendimento fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédisespecial, com vigência até 31 de dezembro de 1967, de Cr\$ 60.000.000 (sessenta m lhões de cruzeiros)

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será cobert com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autor zada a realizar, nos térmos da legislação vigente.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 25 de Novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios d Govêrno, aos 25 de Novembro de 1966.

Vicente Checchia - Diretor Geral, Substituto

LEI N.o 9.547, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a fixação do efetivo da Fôrça Pública do Estado para o exercid de 1966, e dá outras providências

Onde se lê: 384 (trezentos e oitenta e quatro) Segundos Tenentes

Artigo 2.0 — As unidades Administrativas

384 (trezentos e oitenta e quatro) Segundos Sargentos.